

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

Eleva o valor do limite global anual das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica fixado pela Portaria MF nº 175, de 19 de fevereiro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica elevado para US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2010, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, fixado pela Portaria MF nº 175, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de dezembro de 2010

Processo nº: 17944.000744/98-17.

Interessado: União e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de renegociação de dívidas relativas a Empréstimos do Governo Federal, EGF-Especiais, celebrado, em 1º de outubro de 1998, entre a União e o Banco do Brasil S/A, tendo por objeto a inclusão de Cláusula especificando Nota de Empenho destinada ao ressarcimento das despesas previstas na Cláusula Sexta.

Com fundamento no Decreto-Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1966, na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 9.138, de 29 de novembro 1995, na Medida Provisória nº 1.764-37, de 2 de junho de 1999, convertida na Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, no Decreto nº 1.785, de 11 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 2.762, de 31 de agosto de 1998, e à vista das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 00190.033437/2010-10.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

ASSUNTO: Contrato da Décima Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante líquido de R\$ 92.690.081,21 (noventa e dois milhões, seiscentos e noventa mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos), posicionado em 1º de setembro de 2009, a serem convertidos em títulos escriturados em nome da EMGEA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Processo nº: 00190.035224/2010-22.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Quadragésima Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 2.678.814.014,94 (dois bilhões seiscentos e setenta e oito milhões oitocentos e quatorze mil quatorze reais e noventa e quatro centavos), posicionado em 1º de novembro de 2010, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 00190.033277/2010-17.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

ASSUNTO: Contrato Décima Segunda Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor bruto de R\$ 33.553.680,19 (trinta e três milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos), apurado em 1º de setembro de 2009, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 00190.034140/2010-71.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e Caixa Econômica do Estado de Goiás, em Liquidação Ordinária - CAIXEGO.

ASSUNTO: Contrato da Décima Sétima Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R\$ 16.743.293,79 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, correspondente a 235 (duzentos e trinta e cinco) contratos homologados.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Processo nº: 17944.000808/2001-29.

Interessado: Banco do Brasil

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 532/PGFN/CAF, de 10 de maio de 2010, celebrado entre a União e o Banco do Brasil, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa dos créditos da União, decorrentes de financiamentos concedidos pelo extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 1º e 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nas disposições dos Decretos nº 366, de 17 de dezembro de 1991, e nº 1.260, de 29 de setembro de 1994.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001441/2010-51.

Interessado: UNIÃO e BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE.

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Obrigações Recíprocas nº 002/2000, celebrado entre a União e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, relativo ao Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, tendo por objeto o ajuste do contrato às disposições do art. 5º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do referido aditamento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 00190.034141/2010-16.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

ASSUNTO: Contrato da Décima Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor bruto de R\$ 48.930.269,45 (quarenta e oito milhões novecentos e trinta mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), posicionado em 1º de setembro de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000744/98-17.

Interessado: União e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de renegociação de dívidas relativas a Empréstimos do Governo Federal, EGF-Especiais, celebrado, em 15 de junho de 1999, entre a União e o Banco do Brasil S/A, tendo por objeto a inclusão de Cláusula especificando Nota de Empenho destinada ao ressarcimento das despesas previstas na Cláusula Sétima.

Com fundamento no Decreto-Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1966, na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 9.138, de 29 de novembro 1995, na Medida Provisória nº 1.764-37, de 2 de junho de 1999, convertida na Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, no Decreto nº 1.785, de 11 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 2.762, de 31 de agosto de 1998, e à vista das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Em 30 de dezembro de 2010

Processo nº: 00190.035237/2010-00.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Quadragésima Oitava Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 279.345.030,48 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e quarenta e oito centavos), posicionado em 1º/12/2010, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.035241/2010-60.

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Contrato da Quadragésima Nona Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 140.169.042,70 (cento e quarenta milhões, cento e sessenta e nove mil, quarenta e dois reais e setenta centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2003, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.035239/2010-91.

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Contrato da Quinquagésima Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 171.384.755,26 (cento e setenta e um milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), posicionado em 1º/11/2004, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.035417/2010-83.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Quinquagésima Terceira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 404.734.965,24 (quatrocentos e quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), posicionado em 1º/12/2010, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001673/2010-18.

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Quinta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente do sistema financeiro da habitação, no valor de R\$ 254.925.522,26 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), posicionado em 1º de novembro de 2010, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001668/2010-05.

Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Contrato da Sexta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente do sistema financeiro da habitação, no valor de R\$ 99.214.332,51 (noventa e nove milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2010, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA